



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA**

**DECRETO Nº 5.511/GP/2023
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe quanto à obrigação de retenção de Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive suas autarquias e Fundos.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que pertence ao Município de Cacaulândia o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer (inciso I do art. 158 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação (art. 11 da lei complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, e na Ação Cível Originária nº 2897, Tema 1130, do qual se definiu que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil emitiu a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, estabelecendo em seu art. 2º que os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º Este decreto dispõe quanto à obrigação, pelos gestores e ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cacaulândia, de retenção de Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive suas autarquias e Fundos.

Art. 2º Os gestores e ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cacaulândia/RO, deverão realizar a retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento de rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, prestação de serviços e fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcança todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública, direta e indireta (fundos e autarquias).

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas previstas na Tabela de Retenção do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e 2.145 de 2023.

Parágrafo único. Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais, sem o devido destaque da retenção do IR, a administração, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da IN RFB nº 1.234 de 2012 e suas posteriores alterações.

Art. 5º O Órgão Central de Contabilidade poderá dispor aos termos do Manual objeto do anexo I, alterando, bem como acrescentando atos e ações, às disposições procedimentais atinentes às obrigações e atos relativos a obrigação quanto à retenção do Imposto de Renda em favor do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - RO
EM 01/09/2023
VISTO 1229, 1229
Nº 848

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
da Prefeitura Mun. de Cacaulândia
EM 01/09/23 ÀS 12:50 HORAS
Nº 78 MAT 2209 VISTO JP

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (CD) por **DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO**, em 01/09/2023 às 12:08, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 4041 de 27/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID 164930 e o código verificador 9594D88D.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo de Documentos 01	31/08/2023	164931
2	Anexo de Documentos 02	31/08/2023	164936

Referência: Processo nº 13-1/2023.

Docto ID: 164930 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA**

ANEXO I

**MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE PAGAMENTOS
REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA**

1. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELO ESTADO DE RONDÔNIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

A Ação Cível Originária (ACO) nº 2.897/AL e Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema 1130), do Supremo Tribunal Federal - STF, estabeleceu que:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

....

Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União com amparo no artigo 64 da Lei 9.430/1996.

A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a interpretação dada pelo STF de que também se estende a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, dispõe que:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a interpretação dada pelo STF de que também se estende a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, estabelece que:

Art. 1º A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos de administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa.

2. ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Cacaulândia.

Este Manual tem o objetivo de facilitar o entendimento do IRRF realizado pelo Município de Cacaulândia, ao simplificar o que consta na IN RFB 1.234/2012.

No entanto, essas orientações não excluem as informações previstas na legislação federal sobre Imposto de Renda, considerando que a União é o ente que detém a competência de legislar sobre tributos federais.

Nesse sentido, o Imposto de Renda não deixa de ser um tributo federal, mas o Município de Cacaulândia deverá arrecadar e fiscalizar a receita que lhe compete.

2.1. Cálculo da Retenção de Imposto de Renda

As alíquotas de Imposto de Renda devidas podem ser consultadas no ANEXO I - Tabela de Retenção - IN RFB Nº 1.234/2012.

Caso o pagamento contenha itens com alíquotas distintas, deve-se aplicar o percentual correspondente a cada item específico.

As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Em caso de pagamentos com glosa de valores do documento fiscal, sem emissão de novo documento fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original.

Ademais, o IRRF incide sobre o valor total da prestação, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado no documento fiscal.

2.2. Responsabilidades

Responsabilidades	
Contratado	-Emitir Nota Fiscal com Imposto de Renda destacado, se possível, ou com observação, quando a transação ocorrer com o Município de Cacaulândia
Agente público municipal	-Realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda -Anualmente, emitir demonstrativo de retenção do imposto de renda por CNPJ ou CPF
Órgão de Arrecadação Municipal	-Disciplinar e orientar a arrecadação do Imposto de Renda de titularidade do Município de Cacaulândia -Fiscalizar a arrecadação do Imposto de Renda de titularidade do Município de Cacaulândia
Órgão Central de Contabilidade do Município de Cacaulândia	-Orientar sobre evidenciação, registro contábil e impactos em relatórios fiscais

2.3. Fonte Pagadora

Para fins deste Manual, o Município de Cacaulândia será considerado a fonte pagadora da contraprestação, sendo, por consequência, responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, que é de sua titularidade.

2.4. Destaque da Retenção na Nota Fiscal

Conforme o § 6º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012, a pessoa jurídica deverá realizar o destaque do Imposto de Renda no documento fiscal.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque, nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação.

É recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF - Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

3. IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos ou creditados às seguintes Pessoas Jurídicas:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - entidades sindicais de trabalhadores;
- IV - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- V - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere a autarquias e fundações, os §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- VI - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- VII - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- VIII - fundações e condomínios edilícios;
- IX - conselhos de profissões regulamentadas;
- X - organizações federais e estaduais de cooperativas;
- XI - inscritas no Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

A imunidade ou a isenção das entidades listadas nos itens VI e VII é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

3.1. Declaração de Isenção e Imunidade Tributária

Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração, conforme os seguintes modelos constantes do anexo deste.

Para validar a condição de enquadramento no Simples Nacional, que pode ser revisto, de acordo com a receita bruta da entidade, é possível consultar o seguinte link:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>

A Pessoa Jurídica é responsável por informar, imediatamente, qualquer alteração na situação que tenha sido declarada.

Destaca-se que é dever do contratado amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar essa condição no documento fiscal, inclusive seu enquadramento legal, sob pena de, se não fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. Exemplos de entidades com isenção ou imunidade tributária

Por meio de decisões judiciais, o Supremo Tribunal Federal garantiu imunidade tributária recíproca às seguintes entidades:

I - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios: Recurso Extraordinário nº 407.099-5/RS

Outros exemplos podem surgir em contratações. Caso haja dúvidas, os casos concretos podem ser consultados com a equipe da SEMAFO.

4. RESPONSABILIDADE EM CASO DE NÃO RETENÇÃO

É responsabilidade de todo agente público que se encontre na função de promover pagamentos garantir a retenção do Imposto de Renda de titularidade do Município de Cacaulândia.

Tendo em vista que o Imposto de Renda Retido na Fonte de servidores públicos é receita de competência do Município de Cacaulândia, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe ao ente sua efetiva arrecadação:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

5. CASOS ESPECÍFICOS

5.1. Agências de Viagens e Turismo

Nos pagamentos de aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I - retenção feita sobre o total a pagar de cada prestador de serviço;
- II - em relação à agência de viagens, a retenção ocorrerá sobre o valor de comissão;
- III - para o operador portuário, a retenção deverá ser feita sobre a tarifa de embarque;
- IV - a agência encaminhará o documento fiscal somente sobre os serviços de agenciamento de viagens;
- V - a contratada apresentará documento com as faturas de cada prestador de serviço, contendo razão social, número de inscrição do CNPJ, valor dos serviços faturados.

5.2. Propaganda e Publicidade

Nos pagamentos de serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

A agência de propaganda e publicidade deverá apresentar todos os documentos fiscais dos prestadores de serviço, contendo: razão social, CNPJ, número da nota fiscal e valor de cada documento.

A agência de propaganda e publicidade poderá emitir seu documento fiscal com a dedução total do Imposto de Renda. Entretanto, o comprovante anual de retenção deverá ser fornecido em nome de cada prestador de serviço.

5.3. Seguros

Em caso de pagamento de seguros, mesmo com intermédio de corretora, a retenção deve ser feita sobre o valor do prêmio, sem deduzir a corretagem.

5.4. Consórcio

Em caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

5.5. Telefonia, internet, energia elétrica, água e esgoto

Nos pagamentos de telefonia, Internet, energia elétrica, água e esgoto, a retenção deve ser efetuada sobre o valor total a ser pago.

É recomendável que os prestadores de serviço procedam com o destaque no documento fiscal, a fim de evitar que o Município de Cacaulândia fique com pendências quando realizar o pagamento em valor menor que o total da fatura.

No entanto, mesmo que não haja destaque do valor devido a título de Imposto de Renda, é direito do Município de Cacaulândia realizar a retenção do tributo quando proceder com o pagamento.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a despesa deve ser realizada pelo valor total da fatura, incluindo o IRRF, e apenas no momento do pagamento é que deverá ser retido o montante do imposto para o Município. Esse procedimento deve-se ao fato de que o IRRF é considerado receita para o Município, não uma dedução da despesa, e um adiantamento de IR pelo contratado.

5.6. Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível

Na aquisição de Vale-Alimentação, Vale-refeição, Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da comissão ou da corretagem deve ser destacado no documento fiscal, mesmo que seja zero. Se não houver o destaque, a retenção deverá ser feita sobre o valor total.

Se for possível identificar o prestador de serviço ou fornecedor de combustível, deve ser feita retenção sobre cada uma delas.

Se as vendas de Refeição-Convênio, Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos forem efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora de combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

Esta lógica deve ser aplicada para quaisquer serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos.

5.7. Fornecimento de combustíveis

No caso de combustíveis, a alíquota de Imposto de Renda será sempre 0,24%.

No Município, a maior parte das aquisições de combustível ocorre por meio de créditos ou cartões eletrônicos, caso em que se aplicam as regras expostas no Item 5.6.

No casos dos pagamentos serem efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à fornecedora de combustível, deverá ser retido o IRRF da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão valor da corretagem ou comissão: zero, se não caberá a retenção sobre o total a pagar.

No momento do pagamento, realizado por intermediária, se possível a identificação, a retenção será feita em nome da fornecedora do combustível. Isso ocorrerá sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível, sem prejuízo da retenção sobre o valor de corretagem ou comissão, se devido.

5.8. Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal

No caso de produtos farmacêuticos e de higiene pessoal, a alíquota de Imposto de Renda será de 1,2%.

5.9. Aquisição de Imóveis

No pagamento pela aquisição de bens imóveis de pessoa jurídica, o Imposto de Renda deverá ser retido sobre o valor total da compra.

Não haverá retenção de Imposto de Renda somente se o imóvel pertencer a entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

5.10. Aluguel de Imóveis

No caso de pagamento de aluguel de imóveis, deve-se proceder da seguinte forma:

I - pessoa jurídica ou física: retenção de Imposto de Renda sobre o valor total da fatura;

II - intermédio de administradora de imóveis: deve ser fornecido a razão social ou o nome e o CNPJ ou o CPF do proprietário do imóvel.

6. ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

6.1. Antecipação de Imposto de Renda

A retenção na fonte do Imposto de Renda trata-se de adiantamento ao tributo devido à União.

Dessa forma, o adiantamento poderá ser deduzido para efeito de determinação do saldo de imposto devido, como observado na Lei nº 9.430/1996:

Art. 64.

[...]

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

Complementarmente, a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, sublinha a possibilidade de dedução do Imposto de Renda a pagar em cada um dos regimes de tributação do imposto de renda.

IN RFB nº 1700/2017 - Pagamento por estimativa:

Art. 44. Para determinação do valor do IRPJ a pagar a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido, apurado conforme os arts. 42 e 43, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a respectiva base de cálculo.

IN RFB nº 1700/2017 - Tributação com base no lucro real e no resultado ajustado:

Art. 66. O IRPJ devido sobre o lucro real de que trata o § 4º do art. 31 será calculado mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 29 sobre o lucro real.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do art. 29, para efeitos de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser restituído ou compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido os valores referentes:

[...]

III - ao imposto sobre a renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real; e

IN RFB nº 1700/2017 - Tributação com base no lucro e no resultado presumido:

Art. 221. O IRPJ devido em cada trimestre será calculado mediante aplicação da alíquota de que trata o caput do art. 29 sobre a base de cálculo, sem prejuízo da incidência do adicional de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 1º Para efeitos de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ apurado em cada trimestre o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

Essas informações deverão ser fornecidas pelo contribuinte do Imposto de Renda no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, módulo de Escrituração Contábil Fiscal, Bloco Y -

6.2. Obrigatoriedade de apresentação da DIRF

Os órgãos públicos que efetuarem pagamento a pessoas físicas e jurídicas com retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente. Esse procedimento é obrigatório ainda que o pagamento tenha ocorrido em um único mês do ano-calendário.

No preenchimento da DIRF, deverão ser observados os procedimentos elencados nas normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, tal como a Instrução Normativa RFB nº 1990/2022 ou outra que a venha substituir.

6.3. Comprovante de retenção

Os órgãos públicos que efetuarem pagamento com retenção de Imposto de Renda deverão fornecer às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do pagamento Comprovante Anual de Retenção.

Esta obrigação deverá ocorrer até o último dia útil de fevereiro ou quando solicitado pelo interessado, e será disponibilizado em meio eletrônico.

7. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Todos os pagamentos com caráter remuneratório realizados a pessoas físicas são base de cálculo para retenção de Imposto de Renda.

O Imposto de Renda retido de rendimentos do trabalho assalariado deve ser realizado da seguinte forma:

I - o imposto deve ser calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês;

II - se o mesmo CPF receber mais de um rendimento da mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota de Imposto de Renda correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título;

III - em relação a pensões pagas para mais de um beneficiário, o Imposto de Renda deve ser calculado considerando o valor total do instituidor da pensão;

IV - valores pagos referentes a fato gerador de exercícios anteriores devem ser calculados como Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA.

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

I - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais ou acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A, da Lei 5.869/1973 - Código de Processo Civil;

II - quantia de R\$ 189,59 por dependente, mediante comprovação de que apenas um dos responsáveis tenha o benefício;

III - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - contribuições para a previdência complementar oferecida pelo estado de Rondônia;

V - verbas legalmente previstas como indenizatórias.

7.1. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Os valores pagos acumuladamente de exercícios anteriores estão sujeitos a tributação exclusiva.

Os Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA devem ser calculados de forma segregada dos demais rendimentos.

No Anexo IV da IN RFB nº 1.500/2014, consta a Tabela abaixo, que deverá ser utilizada para realizar o cálculo de RRA de exercícios anteriores. Ressalta-se que se acrescenta o 13º salário e se exclui o valor correspondente a contribuição previdenciária.

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (2.112,00 x NM)	-	-
Acima de (2.112,01 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	158,40 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	370,40 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	651,73 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	884,96 x NM

Observação: NM corresponde ao número de meses.

Na página oficial da Receita Federal do Brasil, em <http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfrracalculo/private/pages/racalculo.jsf>, está disponível simulador do imposto de renda devido a pessoa física decorrente de RRA.

De acordo com o § 5º do art. 12-A da Lei nº 7.713/1998, o total dos rendimentos poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte.

É necessário esclarecer que todos os valores com caráter remuneratório devem ser efetivamente pagos no ano em que surgir o fato gerador. Caso se refiram a fatos geradores de exercícios anteriores, será necessário utilizar o método de cálculo de RRA.

Com o RRA, o Imposto de Renda retido será muito inferior ao que é de fato devido dentro do exercício. Dessa forma, deve-se apurar a responsabilidade dos agentes públicos que contribuírem para o descumprimento das obrigações no prazo devido e que causem eventuais prejuízos ao estado de Rondônia.

7.2. Tabela Progressiva

Os rendimentos do trabalho assalariados, não assalariados e os aluguéis pagos a pessoa física estão sujeitos às deduções da Tabela Progressiva.

O Imposto de Renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado de acordo com a tabela progressiva mensal.

O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos.

8. RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO

Os rendimentos de trabalho não assalariado, pagos a pessoas físicas sem vínculo empregatício com o Município sujeitam-se ao Imposto de Renda.

A retenção de Imposto de Renda deve ocorrer nos seguintes casos, além de outros similares:

- I - comissões e corretagens;
- II - gratificações;
- III - honorários;
- IV - direitos autorais;
- V - remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, decorrentes de fretes e carretos em geral e pagas a trabalhadores portuários.

8.1. Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física

Os rendimentos decorrentes de aluguéis ou *royalties* pagos a pessoas físicas, calculado de acordo com a tabela progressiva, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na fonte.

Abaixo são exemplos desses rendimentos:

- I - aforamento;

- II - locação ou sublocação;
- III - arrendamento ou subarrendamento;
- IV - direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;
- V - direitos autorais, quando não percebidos pelo autor ou criador da obra;
- VI - direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;
- VII - juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;
- VIII - produto da alienação de marcas de indústria e comércio;
- IX - patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;
- X - importâncias pagas por terceiros por conta de locador do bem ou cedente dos direitos, em caso de juros, comissões, entre outros;
- XI - importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado;
- XII - despesas para conservação dos direitos cedidos, quando compensadas pelo uso do bem ou direito;
- XIII - benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados em bem locado.

Também estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte quaisquer outros rendimentos pagos a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte. Insere-se, nesta hipótese de incidência, os juros pagos a pessoas físicas decorrentes de alienação a prazo de bens ou direitos.

9. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 001/2022 - Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014 - Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Instrução normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Instrução Normativa RFB nº 2060, de 13 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002 - Dispõe sobre as multas aplicáveis aos casos de atraso, falta de apresentação e irregularidades no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
gabinete@cacaualandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (CD) por **DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO**, em 01/09/2023 às 12:08, horário de Cacaualândia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 4041 de 27/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaualandia.ro.gov.br, informando o ID **164931** e o código verificador **478A02E0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Decreto 5511	31/08/2023	164930

Docto ID: 164931 v1

RECEBIDO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - RO
EM 01/09/2023
VISTO ROQUINHO
Nº 949

Publicado no Mural
da Prefeitura Mun. de Cacaualândia
EM 01/09/23 ÀS 12:52 HORAS
Nº 787 AT 2209 VISTO JP